



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140176

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) TEREZINHA DE JESUS G. SANTOS, Secretária Municipal da Mulher, portador do CPF nº 165.794.452-20, residente na Rua Rio Branco 231, e de outro lado a firma ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO DO PARÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.553.026/0001-06, estabelecida à TRAV. BENJAMIN CONSTANT, 313, REDUTO, BELÉM-PA, CEP 66.053-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDUARDO HENRIQUE ANSELMO CARVALHO, residente na RUA Principal, Cj. Orlando Lobato, 530, Qd.E, Bairro Parque Verde, Belém-PA, portador do(a) CPF 819.025.222-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 7/2014-004SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Confeção de Uniformes que serão usados pelos Servidores da Prefeitura Municipal de Parauapebas e Rouparia em geral, destinada a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

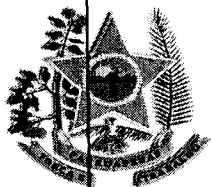
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
094216	CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA, COR AMARELO MOST	UNIDADE	100,00	48,600 ✓
4.860,00	ARDA CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA, COR AMARELO MOSTARDA			
094218	CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA LONGA, COR AMARELO MOST	UNIDADE	100,00	51,000 ✓
5.100,00	ARDA CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA LONGA, COR AMARELO MOSTARDA			
094219	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA, COR AMARELO MOS	UNIDADE	50,00	50,600 ✓
2.530,00	TARDA CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA, COR AMARELO MOSTARDA			
094220	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA LONGA, COR AMARELO MOS	UNIDADE	50,00	52,200 ✓
2.610,00	TARDA CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA LONGA, COR AMARELO MOSTARDA			
094221	CALÇA SOCIAL FEMININA, COR MARROM.	UNIDADE	300,00	30,800 ✓
9.240,00	CALÇA SOCIAL FEMININA, COR MARROM			
094222	CALÇA ESPORTE FEMININA, COR MARROM.	UNIDADE	20,00	45,100 ✓
902,00	CALÇA ESPORTE FEMININA, COR MARROM			
094223	CALÇA SOCIAL MASCULINA, COR MARROM.	UNIDADE	200,00	40,500 ✓
8.100,00	CALÇA SOCIAL MASCULINA, COR MARROM.			
094224	CALÇA ESPORTE MASCULINA, COR MARROM.	UNIDADE	10,00	48,400 ✓
484,00	CALÇA ESPORTE MASCULINA, COR MARROM.			
094233	CAMISA EM MALHA PV FEMININA, BRANCO.	UNIDADE	20,00	17,600 ✓
352,00	CAMISA EM MALHA PV FEMININA, BRANCO			
094234	CALÇA ESPORTE FEMININA, COR BRANCO.	UNIDADE	20,00	42,900 ✓
858,00	CALÇA ESPORTE FEMININA, COR BRANCO.			

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

flg

[Handwritten signature]

Ruth A. da Silva
Deputado 147/12
Sec. Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



094242	CAMISA EM MALHA PV MASCULINA MANGA CURTA, COR AMARELO	UNIDADE	50,00	17,600
880,00	O MOSTARDA.			
	CAMISA EM MALHA PV MASCULINA MANGA CURTA, COR AMARELO			
	MOSTARDA			
094243	CAMISA EM MALHA PV FEMININA MANGA CURTA, COR AMARELO	UNIDADE	50,00	17,600
880,00				
	MOSTARDA.			
	CAMISA EM MALHA PV FEMININA MANGA CURTA, COR AMARELO			
	MOSTARDA			
094247	COLETES COR MARROM	UNIDADE	2,00	110,100
220,20				
	COLETES COR MARROM			
094248	MEIO AVENTAL, COR MARROM	UNIDADE	5,00	20,900
104,50				
	MEIO AVENTAL, COR MARROM			
094249	AVENTAL, COR MARROM.	UNIDADE	3,00	30,900
92,70				
	AVENTAL, COR MARROM			
094252	CALÇA ESPORTE MASCULINA, COR AZUL ROYAL.,	UNIDADE	25,00	48,400
1.210,00				
	CALÇA ESPORTE MASCULINA, COR AZUL ROYAL.			
094253	CALÇA ESPORTE FEMININA, COR AZUL ROYAL.	UNIDADE	25,00	45,100
1.127,50				
	CALÇA ESPORTE FEMININA, COR AZUL ROYAL.			
			VALOR GLOBAL R\$	39.550,90

2.0 – ESPECIFICAÇÕES QUANTO AO MODELO DOS UNIFORMES:

2.1- Camisa social feminino administrativo:

- camisa de manga curta e manga longa;
- gola tipo colarinho;
- tecido tipo em tricoline com lycra 50% de poliéster e 50% algodão na cor amarela mostarda;
- bolso frontal do lado esquerdo;
- etiqueta em alto relevo;
- fechamento com 06 (seis) botões, tipo massa e caseado no sentido horizontal;
- punho nas camisas de manga longa com fechamento de 02 (dois) botões;
- logotipo.

2.2 – Calça social feminina administrativo:

- calça com cós de 8 (oito) centímetros, sem passantes;
- botão tipo massa caseado no sentido horizontal;
- tecido tipo em gabardine com lycra 50% de poliéster e 50% algodão na cor marrom; ref. two way
- braguilha deve ser forrada com o mesmo tecido da calça, com fechamento em zíper em comum, na cor marrom.
- 02 (dois) bolsos traseiros embutidos sem tampa e sem botão;
- a barra deverá ser 5 (cinco) centímetros maior que a medida padrão.

2.3- Calça esporte feminina:

- calça com cós de 5 (cinco) centímetros, com 06 (seis) passantes;
- botão tipo massa caseado no sentido horizontal;

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

fig

Ruth A. da Silva
Data: 14/7/12
Sec. Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 02 (dois) bolsos na frente;
- tecido tipo em brim (pesado) 100 % algodão na cor marrom, ref. Santanense (1017)
- braguilha deve ser forrada com o mesmo tecido da calça, com fechamento em zíper comum, na cor marrom;
- 02 (dois) bolsos traseiros sem tampa;
- a barra deverá ser 5 (cinco) centímetros maior que a medida padrão.

2.4 – Camisa social masculino administrativo:

- camisa de manga curta e manga longa;
- gola tipo colarinho;
- tecido tipo em tricoline sem lycra 67% de poliéster e 33% algodão na cor amarela mostarda;
- bolso frontal do lado esquerdo;
- etiqueta em alto relevo, no bolso esquerdo;
- fechamento com 06 (seis) botões, tipo massa e caseado no sentido horizontal;
- punho nas camisas de manga longa com fechamento de 02 (dois) botões;
- logotipo, do lado direito.
- 01 prega central na pala das costas

2.5 – Calça social masculina:

- calça com nós de 8 (oito) centímetros, com 05 (cinco) passantes;
- botão tipo massa caseado no sentido horizontal;
- tecido tipo em gabardine com 100% poliéster na cor marrom, ref. two way
- braguilha deve ser forrada com o mesmo tecido da calça, com fechamento em zíper de comum, na cor marrom;
- 02 (dois) bolsos frontais tipo faca;
- 02 (dois) bolsos traseiros embutidos sem tampa e sem botão;
- a barra deverá ser 5 (cinco) centímetros maior que a medida padrão;

2.6 – Calça esporte masculina:

- calça com nós de 5 (cinco) centímetros, com 06 (seis) passantes;
- botão tipo massa caseado no sentido horizontal;
- 02 (dois) bolsos na frente;
- tecido tipo em brim 100 % algodão (pesado) na cor marrom; referência santanense (1017)
- braguilha deve ser forrada com o mesmo tecido da calça, com fechamento em zíper de comum, na cor marrom;
- 02 (dois) bolsos traseiros sem tampa;
- a barra deverá ser 5 (cinco) centímetros maior que a medida padrão.

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

flg

Ruth A. da Silva
Decreto: 147/12
Sep. Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.7- Jaleco feminino:

- jaleco de manga longa;
- gola tipo esporte;
- tecido tipo em oxfordine 100% de poliéster na cor branca;
- etiqueta em alto relevo no bolso esquerdo do peito;
- fechamento com 05 (cinco) botões, tipo massa e caseado no sentido horizontal;
- logotipo do lado direito;
- abertura lateral;
- com 2(dois) bolsos frontais.

2.8- Jaleco masculino:

- jaleco de manga longa;
- gola tipo esporte;
- tecido tipo em oxfordine 100% de poliéster na cor branca;
- etiqueta em alto relevo no bolso esquerdo do peito;
- fechamento com 05 (cinco) botões, tipo massa e caseado no sentido horizontal;
- logotipo do lado direito;
- abertura lateral;
- com 2(dois) bolsos frontais.

2.9- Camisa operacional masculino:

- camisa de manga longa;
- gola tipo polo;
- tecido tipo brim (leve) 100% algodão na cor amarela ouro; referência santarense (1029)
- 02 bolsos com tampas, fechamento com 01 botão
- etiqueta em alto relevo acima do bolso do lado esquerdo;
- fechamento com 02(dois) botões, tipo massa e caseado no sentido horizontal
- punho com elástico;
- logotipo acima do bolso do lado direito;
- 1(um) bolso frontal 11x14 cm;
- detalhe em marrom na lateral de trás;
- serigrafia na parte de trás.

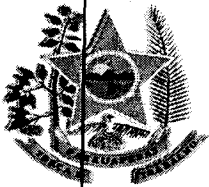
2.10 - Calça operacional masculino:

- tecido tipo brim (pesado) 100% algodão na cor amarela ouro; referência santanense (1029)
- Calça com nós postiço de 4 (quatro) centímetros, (somente parte de trás com elástico), com 05 (cinco) passantes;
- botão, tipo massa caseado no sentido horizontal;

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

flg

Ruth A. da Silva
Decreto: 147/12
Sec. Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- braguilha deve ser forrada com o mesmo tecido da calça, com fechamento em zíper comum;
- 02 (dois) bolsos traseiros 13x16, com tampa e botão;
- 01 (um) bolso lateral (lado esquerdo) com tampa, e botão, 30(trinta) cm;
- 01 (um) bolso lateral (lado direito) com tampa, e botão, 30(trinta) cm;
- detalhe 25x24cm, abaixo dos bolsos laterais, em tecido tipo brim (pesado) 100% algodão na cor marrom;
- a barra deverá ser 5 (cinco) centímetros maior que a medida padrão;

2.11- Camisa operacional feminino:

- camisa de manga longa;
- gola tipo polo;
- tecido tipo brim (leve)100% algodão na cor amarela ouro; referência. Santanense (1029)
- 02 bolsos com tampas, fechamento com 01 botão
- etiqueta em alto relevo acima do bolso esquerdo;
- fechamento com 02 (dois) botões, tipo massa e caseado no sentido horizontal;
- punho com elástico;
- logotipo acima do bolso do lado direito;
- 1(um) bolso frontal 11x14 cm
- detalhe em marrom na lateral de trás;
- serigrafia na parte de trás.

2.12- Calça operacional feminino:

- tecido tipo brim (pesado) 100% algodão na cor amarela ouro; referência Santanense (1029)
- Calça com cós postiço de 4 (quatro)cm, (somente parte de trás com elástico), com 05 (cinco) passantes;
- botão tipo massa caseado no sentido horizontal;
- braguilha deve ser forrada com o mesmo tecido da calça, com fechamento em zíper comum,
- 02 (dois) bolsos traseiros13x16cm; com tampa e botão;
- 01 (um) bolso lateral (lado esquerdo) com tampa, e botão, 30(trinta) cm
- 01 (um) bolso lateral (lado direito) com tampa, e botão, 30(trinta) cm
- detalhe 25x24 cm, abaixo dos bolsos laterais, em tecido tipo brim 100% algodão na cor marrom;
- a barra deverá ser 5 (cinco) centímetros maior que a medida padrão;

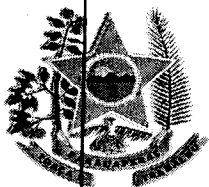
2.13 – Camisa feminina (cozinha):

- camiseta de manga curta;
- gola redonda;

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

flg

Ruth de Silva
Delegado: 147/12
Selo: Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- tecido tipo malha PV na cor branca;
- serigrafado no lado direito do peito o logotipo;
- etiqueta em alto relevo do lado esquerdo frontal.

2.14 – Calça esporte feminina (cozinha):

- tecido tipo brim (pesado) 100% algodão na cor branca; referência Santanense (1001)
- calça com nós postiço de 4 (quatro)cm, (somente parte de trás com elástico), com 05 (cinco) passantes;
- botão tipo massa caseado no sentido horizontal;
- braguilha deve ser forrada com o mesmo tecido da calça, com fechamento em zíper comum;
- 02 (dois) bolsos traseiros 13x16cm, sem tampa;
- a barra deverá ser 5 (cinco) centímetros maior que a medida padrão.

2.15 – Camisa masculino (cozinha):

- Camiseta de manga curta;
- gola redonda;
- tecido tipo malha PV na cor branca;
- serigrafado no lado direito do peito o logotipo;
- etiqueta em alto relevo do lado esquerdo frontal.

2.16 – Calça esporte masculina (cozinha):

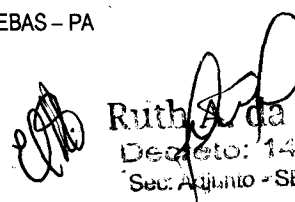
- tecido tipo brim (pesado) 100% algodão na cor branca; referência Santanense (1001)
- Calça com nós postiço de 4 (quatro)cm, (somente parte de trás com elástico), com 05 (cinco) passantes;
- botão tipo massa caseado no sentido horizontal;
- braguilha deve ser forrada com o mesmo tecido da calça, com fechamento em zíper comum;
- a barra deverá ser 5 (cinco) centímetros maior que a medida padrão.

2.17 – Camisa social feminino operacional saúde:

- camisa de manga curta;
- gola tipo colarinho;
- tecido tipo em tricoline com lycra 50% de poliéster e 50% algodão na cor branca;
- bolso frontal do lado esquerdo;
- etiqueta em alto relevo, no bolso esquerdo do peito;
- fechamento com 06 (seis) botões, tipo massa e caseado no sentido horizontal;

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

flg


Ruth A. da Silva
Delegado: 147/12
Sec. Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- logotipo, do lado direito.

2.18 – Calça social feminina:

- Calça com cós 8 (oito) centímetros, sem passantes;
- botão tipo massa caseado no sentido horizontal;
- tecido tipo em gabardine com lycra 50% de poliéster e 50% algodão na cor branca; ref. Two way
- braguilha deve ser forrada com o mesmo tecido da calça, com fechamento em zíper comum, na cor branca;
- 02 (dois) bolsos traseiros embutidos sem tampa e sem botão;
- a barra deverá ser 5 (cinco) centímetros maior que a medida padrão

2.19 - Camisa social masculino operacional saúde:

- camisa de manga curta;
- gola tipo colarinho;
- tecido tipo em tricoline sem lycra 67% de poliéster e 33% algodão na cor branca;
- bolso frontal do lado esquerdo;
- etiqueta em alto, no bolso esquerdo,
- fechamento com 06 (seis) botões, tipo massa e caseado no sentido horizontal;
- logotipo, do lado direito.

2.20 – Calça esporte masculina operacional saúde:

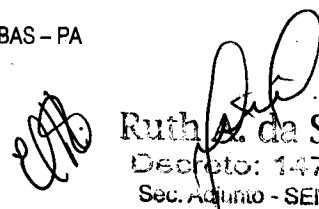
- calça com cós de 5(cinco) centímetros, com 06 (seis) passantes;
- botão tipo massa caseado no sentido horizontal;
- 02 (dois) bolsos na frente;
- tecido tipo em brim (pesado) 100 % algodão na cor branca; ref. Santanense (1001)
- braguilha deve ser forrada com o mesmo tecido da calça, com fechamento em zíper comum, na cor branca;
- 02 (dois) bolsos traseiros sem tampa;
- a barra deverá ser 5 (cinco) centímetros maior que a medida padrão;

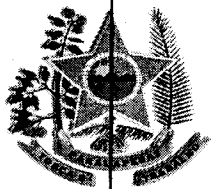
2.21 – Camisa masculino educadores e outros:

- camisa em malha de manga curta ;
- gola polo;
- abotoamento com 02(dois) botões do tipo massa e caseado no sentido horizontal;
- tecido tipo malha PV na cor amarela mostarda;
- serigrafado no lado direito do peito o logotipo;
- etiqueta em alto relevo lado esquerdo do peito.

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

flg


Ruth A. da Silva
Decreto: 147/12
Sec. Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.22 – Calça educador masculino:

- calça com cós de 5 (cinco) centímetros, em elástico;
- 02 (dois) bolsos tipo faca na frente;
- tecido tipo tactel poliamida na cor marrom;
- 02 (dois) bolsos traseiros sem tampa;

2.23 – Camisa feminino educadora e outros:

- Camisa de manga curta;
- gola polo;
- abotoamento com 02(dois) botões do tipo massa e caseado no sentido horizontal;
- tecido tipo malha PV na cor amarela mostarda;
- serigrafado no lado direito do peito o logotipo;
- etiqueta em alto relevo do lado esquerdo do peito.

2.24- Calça educador feminina:

- calça com cós de 5(cinco) centímetros, em elástico;
- 02 (dois) bolsos tipo faca na frente;
- tecido tipo em tactel poliamida na cor marrom;
- 02 (dois) bolsos traseiros sem tampa.

2.25 – Coletes:

- Colete básico tipo canguru, com mochila nas costas, fechamento em zíper
- fechamento em zíper tipo trator;
- tecido tipo tactel pelizado na cor marrom;
- serigrafado no lado direito do peito o logotipo;
- etiqueta em alto relevo lado esquerdo na altura da cava;
- 02 (dois) bolsos frontais marrons;
- serigrafia frontal;
- serigrafia costa;
- Bolso externo tipo canguru, nas costas com tampa, fechamento com zíper

2.26 – Avental:

- meio avental em tricolone sem lycra 67% de poliéster e 33% na cor marrom;
- 02 (dois) bolsos embutidos com detalhes em amarela mostarda.

2.27 – Avental na cor marrom e verde

- avental em napa, na cor marrom e verde;

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

flg

Ruth A. da Silva
Decreto: 147/12
Sec. Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- serigrafado no lado direito do peito com logotipo;
- etiqueta em alto relevo no lado esquerdo do peito;
- bolso lado esquerdo.

2.28 – Avental

- avental em napa, na cor branca;
- serigrafado no lado direito do peito com logotipo;
- etiqueta em alto relevo no lado esquerdo do peito;
- bolso lado esquerdo.

2.29 – Calça esporte masculino agente comunitário de saúde:

- calça com nós de 5(cinco) centímetros, com 06(seis) passantes;
- botão tipo massa caseado no sentido horizontal;
- 02 (dois) bolsos na frente;
- tecido tipo em brim (pesado) 100 % algodão na cor azul royal; referência santanense
- braguilha deve ser forrada com o mesmo tecido da calça, com fechamento em zíper de comum, na cor azul royal;
- 02 (dois) bolsos traseiros sem tampa;
- a barra deverá ser 5 (cinco) centímetros maior que a medida padrão.

2.30 – Camisa agente comunitário de saúde:

- camisa de manga longa;
- gola pólo;
- abotoamento com 02(dois) botões do tipo massa e caseado no sentido horizontal;
- tecido tipo malha PV na cor azul royal;
- bolso frontal do lado esquerdo;
- etiqueta em alto relevo no bolso frontal;
- serigrafia.

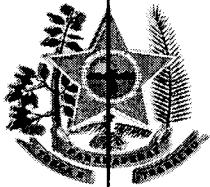
2.31 - Calça esporte feminina agente comunitário de saúde:

- calça com nós de 5 (cinco) centímetros, com 06(seis) passantes;
- botão tipo massa caseado no sentido horizontal;
- 02 (dois) bolsos na frente;
- tecido tipo em brim (pesado) 100 % algodão na cor azul royal; ref. santanense
- braguilha deve ser forrada com o mesmo tecido da calça, com fechamento em zíper comum, na cor azul royal;

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

flg


Ruth de Silva
Deputado: 147/12
Sec. Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 02 (dois) bolsos traseiros sem tampa;
- a barra deverá ser 5 (cinco) centímetros maior que a medida padrão;

2.32 – Camisa feminina agente comunitário de saúde:

- camisa de manga longa;
- gola polo;
- abotoamento com 02(dois) botões do tipo massa e caseado no sentido horizontal;
- tecido tipo malha PV na cor azul royal;
- bolso frontal do lado esquerdo;
- etiqueta em alto relevo no bolso frontal;
- serigrafia.

2.33 – Boné tipo touca árabe

- tecido tipo em brim 100 % algodão na cor amarela mostarda;
- boné tipo touca árabe com aba;
- serigrafia.

2.34 –Boné agente de saúde

- tecido tipo em brim 100 % algodão na cor azul;
- boné tipo jôquei;
- serigrafia na frente;
- etiqueta em alto relevo na lateral.

2.35– Boné

- tecido tipo em brim 100 % algodão na cor amarela ouro;
- boné tipo jôquei;
- serigrafia na frente;
- etiqueta em alto relevo na lateral.

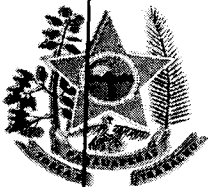
2.36 – Camisa masculino educadores e outros:

- camisa em malha de manga curta;
- gola polo;
- abotoamento com 02(dois) botões do tipo massa e caseado no sentido horizontal;
- tecido tipo malha PV na cor amarela mostarda;
- serigrafado no lado direito do peito o logotipo;
- etiqueta em alto relevo lado esquerdo do peito.

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS – PA

fig

Ruth A. de Silva
Declaro: 14/7/12
Sec. Adm. - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.37 – Camisa feminina educadores e outros:

- camisa em malha de manga longa;
- gola polo;
- abotoamento com 02(dois) botões do tipo massa e caseado no sentido horizontal;
- tecido tipo malha PV na cor amarela mostarda;
- serigrafado no lado direito do peito o logotipo;
- etiqueta em alto relevo lado esquerdo do peito.

2.38 – Camisa feminina / masculina tipo bata centro cirúrgico:

- camisa tipo bata de manga curta;
- decote v;
- tecido tipo brim leve hospital na cor verde bandeira; ref. Santanense (1015)
- bolso frontal do lado esquerdo com etiqueta em alto relevo e serigrafia;
- logotipo, do lado direito.

2.39 – Calça tipo pijama feminina / masculina, centro cirúrgico:

- calça com cós em elástico de 8 (oito) centímetros,
- tecido tipo brim pesado hospitalar na cor verde bandeira, ref. Santanense (1015)
- 02 (dois) bolsos traseiros embutidos sem tampa e sem botão;
- 02 (dois) bolsos frontais com serigrafia
- a barra deverá ser 5 (cinco) centímetros maior que a medida padrão;

2.40 – Propés:

- sapatinha tipo (pantufa) em tecido tipo brim pesado hospitalar na cor verde bandeira, referência Santanense (1015)
- o fechamento da sapatinha deverá ser em elástico na altura do tornozelo
- a sapatinha deverá ser forrada com o mesmo tecido de sua confecção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

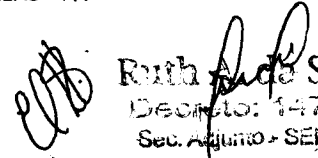
1. O valor deste contrato, é de R\$ 39.550,90 (Trinta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos).
2. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

flg


Ruth A. da Silva
Deputado: 147112
Sec. Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Abril de 2014 extinguindo-se em 23 de Abril de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

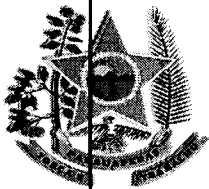
1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

flg

Ruth A. da Silva
Despacho: 147/12
Sec. Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 7/2014-004SEMAD.

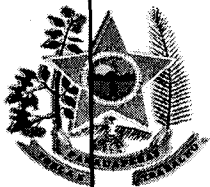
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

flg


Ruth A. da Silva
Deputado: 147/12
Secretário - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Parauapebas – Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).

2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) no Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE em dia e em horário de expediente normal, situado na Rua Perimetral Norte s/n, Bairro Liberdade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

11g

Ruth A. da Silva
Decreto: 147/12
Sec. Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

1.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura de Parauapebas;

1.5 - Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito;

1.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

1.7 - Entregar o material nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2014 Atividade 2301.144221203.2.175 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, ficando o saldo

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

flg

Ruth A. da Silva
Despacho: 147/12
Sec. Adm. - SEMM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

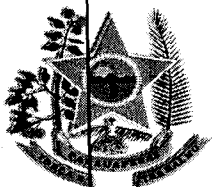
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

flg

Ruth A. da Silva
Diretor: 14/7/12
Sec. Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

fig

Ruth A. da Silva
Data: 14/7/12
Sec. Jurídica - Curitiba



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

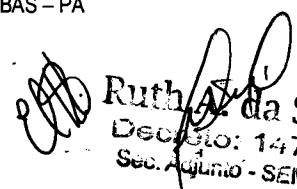
2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

flg


Ruth A. da Silva
Dec. 10: 147/12
Sec. Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o);

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

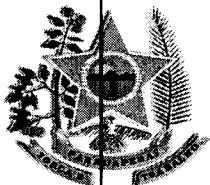
3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUPEBAS - PA

flg

Ruth A. da Silva
Deputado: 147/12
Sec. Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 7/2014-004SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). TEREZINHA DE JESUS G. SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 24 DE ABRIL DE 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
CNPJ (MF) 22.980.999/0001-15
LOCATÁRIO (A)

Ruth A. da Silva
Ruth A. da Silva
Deputado: 147/12
Sec. Adjunto - SEMMU

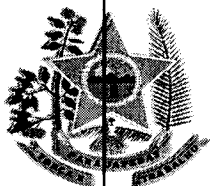
Eduardo Henrique A. Carvalho
ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA
CNPJ 07.553.026/0001-06
LOCADOR (A)

Testemunhas:

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS - PA

flg

Ruth A. da Silva
Ruth A. da Silva
Deputado: 147/12
Sec. Adjunto - SEMMU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Rosângela Máxima
CPF: 716.805.78200

2. [Signature]
CPF: 335.091.82391